



# PARTE C

## FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

#### Despacho n.º 4298-A/2018

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e os n.ºs 7 a 9, do artigo 18.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018, podem ocorrer promoções de militares, nomeadamente, da Guarda Nacional Republicana (GNR), mediante despacho prévio dos membros do Governo responsáveis pela área onde se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e da administração pública.

O Comando-Geral da GNR apresentou informação fundamentada que justifica a necessidade de ocorrerem promoções, no rigoroso cumprimento dos quantitativos que decorrem da aplicação da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, e demais legislação aplicável.

De acordo com a fundamentação apresentada, considera-se imprescindível garantir o bom funcionamento da instituição através, nomeadamente, da promoção dos seus militares ao posto imediato, possibilitando o provimento dos lugares e cargos constantes da respetiva orgânica por militares com o posto que legalmente lhes corresponde, tendo em conta o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, atenta a especial relevância das competências que lhes estão atribuídas, assegurando-se assim a regularidade do seu exercício e o seu eficiente desempenho.

Os efeitos remuneratórios das promoções que neste âmbito vierem a ocorrer produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo documento oficial de promoção.

Assim, determina-se:

1 — São autorizadas 722 (setecentas e vinte e duas) promoções relativas a vagas do ano de 2017 de militares da GNR e refletidas no quadro em anexo.

2 — As promoções referidas no número anterior, devem ocorrer no estrito respeito pelos termos e limites constantes do referido anexo.

3 — As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Guarda Nacional Republicana pelo Orçamento de Estado para 2018.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de abril de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 24 de abril de 2018. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

#### ANEXO

##### Promoções de militares da GNR

Postos	Número máximo
De Tenente-Coronel a Coronel	10
De Major a Tenente-Coronel	10
De Capitão a Major	13
De Tenente a Capitão	11
De Alferes a Tenente	6
De Sargento-Chefe a Sargento-Mor	5
De Sargento-Ajudante a Sargento-Chefe	4
De Primeiro-Sargento a Sargento-Ajudante	3
De Segundo-Sargento a Primeiro-Sargento	49
De Cabo Chefe a Cabo-Mor	59
De Cabo a Cabo-Chefe	6
De Guarda-Principal a Cabo por antiguidade	228
De Guarda a Guarda-Principal	318

311305107

#### Despacho n.º 4298-B/2018

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e os n.ºs 7 a 9, do artigo 18.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018, podem ocorrer promoções de militares, nomeadamente, da Guarda Nacional Republicana (GNR), mediante despacho prévio dos membros do Governo responsáveis pela área onde se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e da administração pública.

O Comando-Geral da GNR apresentou informação fundamentada que justifica a necessidade de ocorrerem promoções, no rigoroso cumprimento dos quantitativos que decorrem da aplicação da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, e demais legislação aplicável.

De acordo com a fundamentação apresentada, considera-se imprescindível garantir o bom funcionamento da instituição através, nomeadamente, da promoção dos seus militares ao posto imediato, possibilitando o provimento dos lugares e cargos constantes da respetiva orgânica por militares com o posto que legalmente lhes corresponde, tendo em conta o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, atenta a especial relevância das competências que lhes estão atribuídas, assegurando-se assim a regularidade do seu exercício e o seu eficiente desempenho.

Os efeitos remuneratórios das promoções que neste âmbito vierem a ocorrer produzem efeitos no dia seguinte à publicação do respetivo documento oficial de promoção.

Assim, determina-se:

1 — São autorizadas 543 (quinhentas e quarenta e três) promoções relativas a vagas do ano de 2016 de militares da GNR e refletidas no quadro em anexo.

2 — As promoções referidas no número anterior, devem ocorrer no estrito respeito pelos termos e limites constantes do referido anexo.

3 — As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Guarda Nacional Republicana pelo Orçamento de Estado para 2018.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de abril de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 24 de abril de 2018. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

#### ANEXO

##### Promoções de militares da GNR

Postos	Número máximo
De Tenente-Coronel a Coronel	15
De Major a Tenente-Coronel	7
De Capitão a Major	12
De Tenente a Capitão	29
De Alferes a Tenente	10
De Sargento-Chefe a Sargento-Mor	24
De Sargento-Ajudante a Sargento-Chefe	73
De Primeiro-Sargento a Sargento-Ajudante	72
De Segundo-Sargento a Primeiro-Sargento	46
De Cabo Chefe a Cabo-Mor	55
De Cabo a Cabo-Chefe	88
De Guarda-Principal a Cabo por antiguidade	112

311305131